



**Câmara Municipal de Conceição de
Macabu - RJ - Conceição de Macabu -
RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000301

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/15000301

Número / Ano	000301/2025
Data / Horário	15/12/2025 - 16:04:20
Ementa	Veto total ao Projeto de Lei nº 21/2025 que dispõe sobre a utilização do Parque de Exposição Otto Guimarães Linhares como área de lazer dos munícipes.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Veto
Número Páginas	3
Número da Matéria	3
Emitido por	FellipeStael

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 301/25
Rubrica  Fls 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 21/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Autógrafo do Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Poder Legislativo, que altera a Lei Municipal nº 1.721/2021, a qual dispõe sobre a utilização do Parque de Exposição Municipal Otto Guimarães Linhares, a nós remetido pelo Ofício GP nº 220/2025 de 03 de dezembro de 2025, protocolado nesta Administração Pública em 04.12.2025, e, comunicamos, **TEMPESTIVAMENTE**, a Vossa Excelência que, na forma do artigo nº 67 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razões de manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público a seguir demonstradas.

O veto funda-se na constatação de inconstitucionalidade formal e de contrariedade ao interesse público. O referido projeto trata de matérias que interferem diretamente na organização administrativa do Poder Executivo, na gestão de bem público municipal e na definição de atribuições de Secretarias Municipais, matérias estas cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 61, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

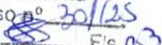
Ao disciplinar a autoridade competente para autorizar contratos, impor procedimentos administrativos internos e autorizar a abertura de processo administrativo para concessão ou locação de quiosques públicos, o projeto extrapola a função normativa do Poder Legislativo e invade a esfera de competência do Executivo, violando o princípio da separação dos Poderes, aplicável aos Municípios por simetria constitucional.

Além do vício de iniciativa, o projeto amplia indevidamente o objeto da Lei Municipal nº 1.721/2021, criando obrigações administrativas não precedidas de estudos técnicos, jurídicos ou financeiros, o que compromete a discricionariedade administrativa, a eficiência da gestão pública e a segurança jurídica, caracterizando manifesta contrariedade ao interesse público.

RAZÕES DO VETO

I – VÍCIO DE INICIATIVA E AFRONTA À SEPARAÇÃO DOS PODERES

As alterações promovidas pelo autógrafo de Projeto de Lei vetado tratam diretamente da gestão e utilização de bem público municipal, da definição de autoridade administrativa

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 201/25
Rubrica  Fls. 03





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

competente para autorizações e da instauração de processos administrativos para concessão ou locação de quiosques públicos.

Tais matérias inserem-se no âmbito da organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu. Ao legislar sobre atribuições de Secretarias e procedimentos administrativos internos, o Poder Legislativo invade competência constitucionalmente reservada ao Executivo, configurando vício formal de iniciativa.

A referida interferência também afronta o princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria, sendo pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que normas de iniciativa parlamentar que disponham sobre estrutura administrativa, atribuições de órgãos ou gestão de bens públicos são formalmente inconstitucionais.

II – INGERÊNCIA INDEVIDA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O art. 2º do Autógrafo, ao atribuir expressamente ao Secretário Municipal de Agropecuária a competência para autorizar a formalização de contratos de cessão ou locação, promove ingerência direta na organização administrativa interna do Poder Executivo, subtraindo do Prefeito Municipal a prerrogativa de definir, por meio de atos próprios, a distribuição de competências entre seus órgãos e Secretarias.

Tal imposição legal compromete a autonomia administrativa do Executivo e restringe a flexibilidade necessária à adequada gestão do Parque de Exposição Municipal, em manifesta violação ao modelo constitucional de repartição de competências.

III – AMPLIAÇÃO INDEVIDA DO OBJETO DA LEI ORIGINAL

O art. 3º do Autógrafo, ao autorizar a abertura de processo administrativo para concessão ou locação dos quiosques existentes no Parque de Exposição Municipal, introduz matéria nova, não contemplada no objeto original da Lei Municipal nº 1.721/2021, que se limita à autorização para realização de festas e eventos no referido espaço público.

A concessão ou locação de quiosques públicos envolve regime jurídico próprio, exige avaliação técnica, econômica e jurídica e pode demandar submissão a procedimento licitatório,

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 301725
Rubrica Fls. 04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

tratando-se, portanto, de matéria estritamente administrativa, cuja disciplina normativa depende de iniciativa do Poder Executivo.

A inclusão dessa temática por lei de iniciativa parlamentar configura extrapolação da função legislativa e afronta direta à Constituição e à Lei Orgânica Municipal.

IV – CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

As alterações constantes do Autógrafo restringem indevidamente a discricionariedade administrativa do Poder Executivo, geram insegurança jurídica, dificultam a gestão eficiente do Parque de Exposição Municipal e criam obrigações administrativas sem a realização de prévio estudo de impacto financeiro, operacional ou patrimonial.

A redação original da Lei Municipal nº 1.721/2021 já assegura instrumentos adequados para o uso do espaço público, conciliando interesse social, preservação do patrimônio público e boa governança administrativa, razão pela qual as modificações propostas mostram-se desnecessárias e prejudiciais ao interesse público.

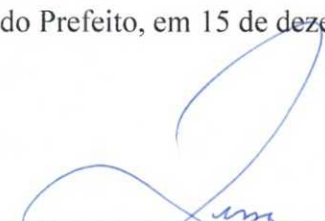
V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, veto totalmente o Autógrafo do Projeto de Lei nº 21/2025, por vício de iniciativa, afronta à separação dos Poderes e contrariedade ao interesse público.

Encaminhe-se o presente veto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, na forma do art. 67 da Lei Orgânica do Município.

Estas, portanto, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto em apreço, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA
-PREFEITO MUNICIPAL-

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 30/25
Rubrica  Fls. 05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP nº 031/2026.

Conceição de Macabu, 25 de Fevereiro de 2026

Exmo. Sr.

Marco Antônio Oliveira da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu – RJ

Assunto: Pedido de Retirada de Veto ao Projeto de Lei nº 21/2025

LIDO
25/02/26
[Signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a retirada do veto apresentado ao Projeto de Lei nº 21/25 de forma excepcional.

Renovando votos de elevada consideração e respeito institucional, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[Signature]
Valmir Tavares Lessa
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

Nº 140/2026

ASS: *[Signature]*

[Signature] 25/02/2026

Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@conceicaodemacabu.rj.gov.br – Tel.: (22) 2779-2191

Rua Maria Adelaide, 186, Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ

"A maior obra é cuidar das pessoas"

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº *3065*
Rubrica *[Signature]*